



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia
MENSAGEM Nº 012, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

A Sua Excelência o Senhor
CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES
Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

MENSAGEM:

Senhor Presidente e Nobres *edis*,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa respeitável Câmara de Vereadores o Projeto de Lei Complementar nº. 001/2024 que **“AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, e dá outras providências”.

O presente projeto visa efetuar o reajuste salarial referente a perca salarial de 2023, de forma que devemos primar pelo cumprimento da legislação, e assim, dar a devida atenção a tais princípios.

Destaco que os servidores de cargos *Agentes Comunitários de Saúde (ACS)* e *Agentes de Endemias (ACE)*, não se enquadram nesta lei, tendo em vista que os mesmos já são contemplados pela **Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, e Leis Complementares Municipais nº 101/2022 e 104/2023, que já estabelecem seus pisos salariais sobre o salário mínimo nacional, que já houve alteração.**

É notório, que os vencimentos estão defasados, e assim, com a aprovação do eminente projeto de Lei, por certo daremos a correção e atendimento devido a quem tanto nos auxilia em nossos mandatos.

O percentual da revisão geral anual conforme determina a Legislação Municipal dos servidores públicos, será o correspondente às perdas inflacionárias medidas pelo IPCA, calculado sobre o respectivo vencimento e subsídio.

Sobre o **impacto financeiro**, este **não se faz necessário apresentar**, haja vista a disposição na **Lei nº 101/2000, em seu artigo 17, §6º**, que assim dispensa, vejamos:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de.

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.”

Em anexo a esta mensagem segue a Declaração do Ordenados de despesa, conforme prevê ao artigo 16, inciso II, da LRF.

Esperamos que a análise deste Projeto de Lei permita uma discussão democrática e construtiva entre o Poder Executivo e Legislativo, é que submetemos aos nobres Edis para a devida aprovação.

Atenciosamente,

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a Recomposição Remuneratória dos Servidores Públicos Municipais referente ao Exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade recompor a remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. A recomposição concedida por esta Lei absorve a revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Com o fim de atender ao disposto no artigo anterior fica assegurada a recomposição da remuneração dos servidores no percentual de **4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento)**, com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE, referente ao exercício de 2023, a ser **implementado na folha do mês de Março de 2024**, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único. A recomposição de que trata o caput, se estendem aos servidores comissionados e em funções gratificadas, secretários municipais e aos conselheiros tutelares.

Art. 3º A recomposição de que trata a presente lei **não se aplica**:

I - Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Endemias (ACE);

II – Ao Prefeito e Vice-Prefeito;

III – Aos vereadores.

Parágrafo Único. Aos profissionais do Magistério, **aplica-se o percentual de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento)**, nos termos da Portaria nº 61, de 31 de janeiro de 2024, onde o piso nacional do magistério para o exercício de 2024 passa a ser de **R\$ 4.580,57 (quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos)**.

Art. 4º Os valores correspondentes às diferenças salariais recompostas, constante do caput do art. 2º, poderão ser pagos em até 06 (seis) parcelas no decorrer do exercício de 2024 desde que o índice de despesa com pessoal não esteja além dos limites impostos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), o que será atestado pelo Departamento de Contabilidade.



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo, em estando o índice ultrapassado, não importará em perda do direito do servidor em perceber os valores em exercícios futuros.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, inclusive por *superávit* financeiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, Alexandre Jose Silvestre Dias, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia – RO, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações contidas no inciso II do art. 16 e do § 1º do mesmo artigo, da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **dispensada** a estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro nos termos do § 6º do art. 17, que dispõe que: “§ 6º O disposto no §1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao **reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.**” (grifo nosso), referente ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2024, que trata da recomposição salarial, DECLARO haver previsão orçamentária e financeira para realizar o gasto no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, compatível com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 e o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, suplementada caso necessário e a ser prevista nos orçamentos subsequentes.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS

Prefeito

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20**

PARECER Nº. 014/2024

Comissão: Finanças, Orçamento e fiscalização

Projeto: de Lei Complementar nº 001/2024

ORIGEM: PODER Executivo

Relatório

Reuniu-se no dia onze de março do corrente a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a fim de apre-
o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2024 Oriundo do Poder Executivo.

EMENTA: dispõe sobre a recomposição remuneratória dos servidores públicos municipais referente ao
exercício de 2023 do Município de Campo Novo de Rondônia.

PARECER DO RELATOR:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas
Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o bom desempenho das atividades do poder Executivo, recomen-
sua aprovação.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO vota com o parecer do Relator.
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, 11 de março de 2024.


Ademir Borher
Presidente


Thiago Onofre
Relator


Walcir Almeida
Membro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20

PARECER Nº. 014/2024

Comissão: Justiça e Redação

Projeto: de Lei Complementar 001/2024

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

Relatório

Reuniu-se no dia onze de março do corrente a Comissão de Justiça e Redação, a fim de apreciar o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 001/2024 Oriundo do Poder Executivo.

EMENTA: Dispõe sobre a recomposição remuneratória dos servidores públicos no Orçamento do Município de Campo Novo de Rondônia.

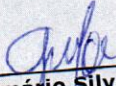
PARECER DO RELATOR:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o bom desempenho das atividades do poder Executivo, recomendo sua aprovação.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação vota com o parecer do Relator.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, 11 de março de 2024



Gilmarão Silva de Góes
Presidente



Rodrigo da Rocha Cordeiro
Relator



Marciel Dimas Lopes
Membro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20

BOLETIM DE APURAÇÃO

Discussão e votação em primeiro turno do projeto de Lei Complementar nº 001/2024

Autoria: Executivo municipal


Ementa: *Dispõe sobre a recomposição remuneratória dos servidores públicos no Orçamento do Município de Campo Novo de Rondônia*

Base legal: Maioria simples, votação nominal.

VEREADORES:	A Favor	Contra
Ademir Borher	<u> x </u>	<u> </u>
Gilmário Silva de Góis	<u> x </u>	<u> </u>
Marciel Dimas Lopes	<u> x </u>	<u> </u>
Marco Aurélio Pereira de Oliveira	<u> x </u>	<u> </u>
Patrick Rondover Hellmann	<u> x </u>	<u> </u>
Rodrigo da Rocha Cordeiro	<u> x </u>	<u> </u>
Thiago Onofre	<u> x </u>	<u> </u>
Walcir Almeida	<u> x </u>	<u> </u>

Resultado da votação (5) ()

Campo Novo de Rondônia, 11 de Março de 2024.


Assinatura do secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20

BOLETIM DE APURAÇÃO

Discussão e votação em segundo turno do projeto de Lei Complementar nº 001/2024

Autoria: Executivo municipal

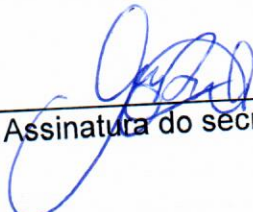
Ementa: *Dispõe sobre a recomposição remuneratória dos servidores públicos no Orçamento do Município de Campo Novo de Rondônia*

Base legal: Maioria simples, votação nominal.

VEREADORES:	A Favor	Contra
Ademir Borher	<u> x </u>	<u> </u>
Gilmário Silva de Góis	<u> x </u>	<u> </u>
Marciel Dimas Lopes	<u> x </u>	<u> </u>
Marco Aurélio Pereira de Oliveira	<u> x </u>	<u> </u>
Patrick Rondover Hellmann	<u> x </u>	<u> </u>
Rodrigo da Rocha Cordeiro	<u> x </u>	<u> </u>
Thiago Onofre	<u> x </u>	<u> </u>
Walcir Almeida	<u> x </u>	<u> </u>

Resultado da votação (8) ()

Campo Novo de Rondônia, 11 de Março de 2024.


Assinatura do secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20

Centésima Nona sessão Ordinária da oitava legislatura realizada no plenário da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, aos onze dias do mês de março de 2024.

PEQUENO EXPEDIENTE

- I – Leitura da matéria do expediente
- II – Votação da Ata da sessão anterior
- III - Uso da Tribuna

ORDEM DO DIA:

- Leitura das indicações do legislativo.
- Leitura dos projetos de Leis nº 011, 012, 013 e 014/2024 de autoria do Executivo.
- Votação em primeiro turno dos projetos de Leis nº 002, 003, 004, 006, 007, 008, 009, 010/2024 de autoria do Executivo.
- Votação em primeiro turno do projeto de Lei Complementar nº 001/2024 de autoria do Executivo

Sala das Sessões, 11 de março de 2024

Claudécir Alexandre
Presidente



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA
LEGISLATURA

Ata da centésima nona Sessão Ordinária da oitava legislatura da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, realizada no plenário Helminio Hipólito e transmitida pelo facebook deste poder, aos onze dias do mês de março de 2024 às 14:00 horas, sob a Presidência do Vereador Claudécir Alexandre Alves, esteve presente para este ato os senhores Vereadores, Ademir Borher, Marciel Dimas Lopes, Marco Aurélio Pereira de Oliveira, Patrick Randouver Hellmann, Rodrigo da Rocha Cordeiro, Thiago Onofre e Walcir Almeida. Havendo quórum regimental e com a proteção de Deus, o senhor presidente declarou aberta a presente sessão. O senhor presidente Solicitou ao secretário que faça a leitura da ordem do dia. Pequeno Expediente: fez o uso da palavra o vereador Gilmário Góis, que em sua fala fez homenagem ao dia internacional das mulheres. A ata da sessão anterior foi dada por lida e aprovada. O senhor presidente solicitou ao senhor secretário que faça a leitura da indicação do legislativo. O senhor presidente solicitou ao senhor secretário que faça a leitura dos projetos de Leis de nºs 010 a 014/2024 todos de autoria do Executivo municipal e que tratam sobre suplementações orçamentárias. Solicitou ao senhor secretário que faça a leitura do boletim de discussão e votação em primeiro turno dos projetos de Leis 002, 003, 004, 006, 007, 008, 009, 010/2024/2024 de autoria do Executivo, todos sobre créditos acionais. sendo votados e aprovados em primeiro turno, Solicitou ao senhor secretário que faça a leitura do boletim de discussão e votação em primeiro turno do projeto de Lei Complementar 001/2024 de autoria do Executivo, que trata sobre a recomposição salarial referente ao exercício de 2023. Sendo votados e aprovados em primeiro turno, o senhor presidente solicitou dispensa de interstício para votar em segundo turno os projetos oras votados, sendo permitido, perguntou ao plenário se mantêm os votos, sendo mantidos declarou aprovados os referidos projetos e determinou a expedição dos autógrafos para a devida sanção do Executivo. Grande expediente: palavra vaga aos senhores vereadores por 15 minutos com direito a aparte: fizeram o uso da palavra os vereadores, Marco Aurélio, Walcir, Patrick e Gilmário Góis. Não havendo nada mais a tratar o senhor presidente solicitou ao secretário que faça a leitura da ata que depois de lida e aprovada vai assinada por mim e demais membros da mesa. Campo Novo de Rondônia, 11 de março de 2024.

Marco A. P. de Oliveira
VEREADOR

1º SECRETÁRIO-PDT
2070 setor 2 CEP 76.887-000

Thiago Onofre
VEREADOR

Claudécir A. Alves
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

AUTÓGRAFO de Lei Nº 1217 de 11 de março de 2024.

Dispõe sobre a Recomposição Remuneratória dos Servidores Públicos Municipais referente ao Exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade recompor a remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. A recomposição concedida por esta Lei absorve a revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Com o fim de atender ao disposto no artigo anterior fica assegurada a recomposição da remuneração dos servidores no percentual de **4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento)**, com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE, referente ao exercício de 2023, a ser **implementado na folha do mês de Março de 2024**, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único. A recomposição de que trata o caput, se estendem aos servidores comissionados e em funções gratificadas, secretários municipais e aos conselheiros tutelares.

Art. 3º A recomposição de que trata a presente lei **não se aplica**:

I - Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Endemias (ACE);

II – Ao Prefeito e Vice-Prefeito;

III – Aos vereadores.

Parágrafo Único. Aos profissionais do Magistério, **aplica-se o percentual de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento)**, nos termos da Portaria nº 61, de 31 de janeiro de 2024, onde o piso nacional do magistério para o exercício de 2024 passa a ser de **R\$ 4.580,57 (quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos)**.

Art. 4º Os valores correspondentes às diferenças salariais recompostas, constante do caput do art. 2º, poderão ser pagos em até 06 (seis) parcelas no decorrer do exercício de 2024 desde que o índice de despesa com pessoal não esteja além dos limites impostos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), o que será atestado pelo Departamento de Contabilidade.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo, em estando o índice ultrapassado, não importará em perda do direito do servidor em perceber os valores em exercícios



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, inclusive por *superávit* financeiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2024.

CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES
Presidente



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia
LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a Recomposição Remuneratória dos Servidores Públicos Municipais referente ao Exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade recompor a remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. A recomposição concedida por esta Lei absorve a revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Com o fim de atender ao disposto no artigo anterior fica assegurada a recomposição da remuneração dos servidores no percentual de **4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento)**, com base na variação do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE, referente ao exercício de 2023, a ser **implementado na folha do mês de Março de 2024**, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único. A recomposição de que trata o caput, se estendem aos servidores comissionados e em funções gratificadas, secretários municipais e aos conselheiros tutelares.

Art. 3º A recomposição de que trata a presente lei **não se aplica:**

I - Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Endemias (ACE);

II Ao Prefeito e Vice-Prefeito;

III Aos vereadores.

Parágrafo Único. Aos profissionais do Magistério, **aplica-se o percentual de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento)**, nos termos da Portaria nº 61, de 31 de janeiro de 2024, onde o piso nacional do magistério para o exercício de 2024 passa a ser de **R\$ 4.580,57 (quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos)**.

Art. 4º Os valores correspondentes às diferenças salariais recompostas, constante do *caput* do art. 2º, poderão ser pagos em até 06 (seis) parcelas no decorrer do exercício de 2024 desde que o índice de despesa com pessoal não esteja além dos limites impostos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), o que será atestado pelo Departamento de Contabilidade.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo, em estando o índice ultrapassado, não importará em perda do direito do servidor em perceber os valores em exercícios futuros.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, inclusive por *superávit* financeiro.

Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no
Átrio da Prefeitura Municipal no
dia ____/____/____
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica
[Documento Assinado Eletronicamente]
Amanda Inácio
Dir. de Depto de Apoio Admin. ao Prefeito

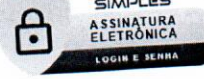
Publicado no Mural de Editais no
Átrio da Câmara Municipal no dia
____/____/____
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica
[Documento Assinado Eletronicamente]
Sidney Alves Vieira
Aux. Admin. da Câmara Municipal de Vereadores

Av. Tancredo Neves, 2250 Setor 02
CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia - RO
Fone: (69) 3239-2240/2291/2357
www.camponovo.ro.gov.br



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 12/03/2024 às 09:29, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 001 de 04/01/2021.



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **AMANDA INACIO, DIRETORA DEP. APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO**, em 12/03/2024 às 09:29, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 001 de 04/01/2021.



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY ALVES VIEIRA, Chefe de Departamento Legislativo**, em 12/03/2024 às 09:52, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 001 de 04/01/2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **314159** e o código verificador **8B0D8936**.

Docto ID: 314159 v1

Referência: Processo nº 14-391/2024.